

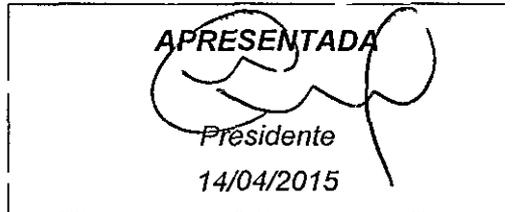


## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

### MOÇÃO Nº 186

APOIO ao Projeto de Lei n.º 8.323/2014, do Senador José Pimentel (PT-BA), que acrescenta artigo 14-a ao Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, que trata do Sistema Nacional De Seguros Privados, para estabelecer prazo máximo de 30 dias para o pagamento da indenização pela seguradora no caso de morte ou invalidez permanente do segurado.



Em dezembro passado, a Câmara dos Deputados recebeu do Senado projeto de Lei do Senador José Pimentel, do PT da Bahia, que acrescenta o artigo 14-A ao Decreto-Lei n.º 73 de 21 de novembro de 1966, para estabelecer prazo máximo de 30 dias para o pagamento da indenização por parte da seguradora no caso de morte ou invalidez permanente do segurado.

É certo que o citado Decreto-Lei n.º 73 dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros, regula as operadoras de seguros e resseguros em todo o país, porém não estipula prazos máximos para o cumprimento da obrigação.

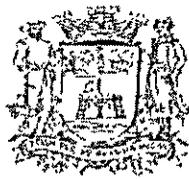
E o que se vê, na prática, conforme bem lembra o Senador Pimentel em sua justificativa, são as frequentes dificuldades dos beneficiários de seguros de vida e de acidentes pessoais em receber o que lhes é devido em função da morte do segurado ou de eventos que lhes reduzem a invalidez permanente.

No caso, e de forma muito feliz, observa o Senador que, não bastasse a fragilidade em que os familiares se encontram com o luto pela perda do ente querido ou com a angústia pela perspectiva da invalidez, as companhias seguradoras impõem exigências desproporcionais e dificuldades para promover o pagamento da indenização.

Referido Projeto foi apresentado originariamente ao Senado em 2011, com o número PLS 179/ 2011, ocasião em que o mesmo Senador Pimentel tratou a proposta inicial que estabelecia prazo de 60 dias para o pagamento do seguro. O projeto tramitou pela Casa e em dezembro passado chegou à Câmara dos Deputados, com o número 8323/2014, **reduzindo para 30 dias no máximo, o prazo para o pagamento do seguro.**

Medida que consideramos das mais felizes e oportunas, pois diariamente encontramos e sabemos de pessoas que estão há meses esperando, das seguradoras, pelo pagamento do seguro a que têm direito, incluindo o DPVAT, seja pela

/Elt



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Moção n.º 186 – fls. 02

morte do ente querido, ou pelo estado de invalidez. Não raro ouvimos e sabemos de casos em que a pessoa é obrigada a pedir ajuda ao PROCON para intermediar a solução e, muitas vezes, precisa se valer do Judiciário para fazer jus ao direito líquido e certo.

O Projeto já se encontra tramitando em caráter de prioridade junto à Câmara dos Deputados e aguarda parecer da Comissão de Finanças e Tributação. E justifica plenamente nossa manifestação de apoio, em prol da celeridade na tramitação, aprovação e posteriormente sanção presidencial, para beneficiar centenas de pessoas em Jundiaí, região e em todo o país.

Assim e pelo exposto,

*Apresentamos* à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 8.323/2014 do Senador José Pimentel (PT-BA) que acrescenta artigo 14-a ao Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, que trata do Sistema Nacional de Seguros Privados, para estabelecer prazo máximo de 30 dias para o pagamento da indenização pela seguradora no caso de morte ou invalidez permanente do segurado.

Dê-se ciência desta deliberação ao Senador José Pimentel, autor do Projeto, ao Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado, e ao Deputado Federal Eduardo Cunha, Presidente da Câmara.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2015.

**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

**'ZÉ DIAS'**